



Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto

Caderno de Encargos

Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário

Lote_FERV_02_2021

Entidade Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro,
promotora: Fervença e Varzigueto

NIF: 901 126 870

Morada: Largo da Fervença, Ermelo 4880-133 Ermelo, Mondim de
Basto

Contactos: Manuel Silva (Presidente CDB)
cdbaldiosabfv@gmail.com
964 860 069

Fervença, 12 de março de 2021

93

Âmbito

O Conselho Diretivo dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, na qualidade de órgão gestor da Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

Seção A

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o lote **FERV_02_2021** no dia 26 de março de 2021, pelas 15h00m, na sede do CDB de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, Largo da Fervença, Ermelo 4880-133 Ermelo, Mondim de Basto.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para cdbaldiosabfv@gmail.com ou **964 860 069**.

Cláusula 2.^a

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 15h00m do dia 26 de março de 2021.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos a quando da entrega da proposta, a não entrega dos

9/9

referidos documentos é um fator eliminatório.

5. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.
6. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 3.^a

Objetivo da venda

1. O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação das árvores marcadas para corte, constituída pelo um lote, na Comunidade Local dos Baldios Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. O Órgão Gestor aliena as árvores marcadas com exceção dos cepos/toiças.
3. A eliminação de todo o material lenhoso sem valor comercial fica ao encargo do da empresa compradora, comprometendo-se este a cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 4.^a

Reconhecimento do local do lote

1. Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
2. Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 5.^a

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

Quadro 1

Resumo dos dados do lote FERV_02_2021/objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração	Nº de prestações	Preço base	Lançamento de Licitação	Zona de intervenção do NMP	Outras condições
FERV Lote 02/202 1 (Anexo I)	Mondim de Basto	União de freguesias de Ermelo e Pardelhas	1 de março 2022	2	6 612€	N/A	ZR	PNAL

ZR – Restante zona;

Quadro 2

Plano de Pagamentos

1 ^a Prestação	2 ^a Prestação
50% do Valor de venda	50% do Valor de venda
No ato de adjudicação	No início do corte

- O corte e extração do lote só poderá ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento de 50% do valor total do lote, sendo esta celebração feita no prazo máximo de um oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
- O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
 - A primeira prestação, no valor de 25% do montante de venda do lote, é liquidada no ato de adjudicação; a segunda no valor de 25% do montante

de venda do lote é paga no início do corte; a terceira no valor de 25% do montante de venda do lote é paga quando se atingir os 50% do corte; a quarta, no valor de 25% do montante de venda do lote, é paga quando se atingir os 75% do corte;

- b) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta do Conselho Diretivo dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, com o IBAN PT50 0045 1061 4014266923760 enviando o seu comprovativo por carta ou email para a morada a morada do Conselho Diretivo dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto.

Cláusula 6.^a

Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 7.^a

Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredo terá de ser retirado da mata no prazo de 1 (um) mês após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.^a.
3. As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário.
4. O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias

a partir da data da notificação.

5. Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.^a.
6. Pode, excepcionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
 - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
 - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.^a.

Cláusula 8.^a

Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7^a, ficando as mesmas para o adjudicatário.


Cláusula 9.^a

Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.^a;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 7.^a, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
4. Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração

Cláusula 10.^a

Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 3.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.
- c) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 9.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao primeiro a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
2. A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

Cláusula 12.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

Seção B

Cláusulas especiais

Secção B – I

Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

1. Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição) ou LI – Local de Intervenção), conforme definido no Quadro 1 da Cláusula 5^a – Secção A – Cláusulas Gerais.

Secção B – II

Gestão de combustíveis

Cláusula especial 1.^a

1. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes

requisitos:

- a. Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, roilaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
- b. Durante o período critico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
- c. Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

Secção B – III

Parque Natural do Alvão

Cláusula especial 1.^a

1. O lote FERV_02_2021 localiza-se no sítio da Rede Natura 2000, PTCON0003 – Alvão, assim sendo, aquando das operações de corte e extração do material lenhoso, deve-se cumprir o exposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 62/08 de 4 de abril e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, bem como o disposto no DL n.º 237/83 de 8 de junho.
2. Tendo em conta a alínea anterior, não poderá (ão) ocorrer quaisquer operações de corte e extração de material lenhoso no período de 01 de março a 31 de agosto, ficando suspenso o prazo de extração durante este período, por se localizarem em área protegida/sítio Rede Natura 2000.

Lote n.º	Perímetro Florestal	Área Protegida	Rede Natura 2000 (SÍTIO)	Rede Natura 2000 (ZPE)	Período de interdição das operações de corte e extração
FERV_02_2021	Marão e Vila Real e Ordem	Alvão	PTCON0003	Não	01/04-31/08

3. Caso o prazo do contrato do lote indicado no número anterior coincida com a data de interdição das operações de corte e extração, será o mesmo suspenso durante o período em causa, incluindo os respetivos pagamentos. A contagem do prazo retoma no dia seguinte ao do fim da suspensão e, para pagamento de prestações, é considerado o prazo decorrido até ao início da mesma.

Fervença, 12 de março de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

Manuel José Gonçalves da Silva
 COMUNIDADE LOCAL DA SERRA DE
 ASSUREIRA, BAGRETO,
 (Manuel José Gonçalves da Silva)
 Largo 1 - Ermelo
 4880-111 - Lim de Basto
26 870

sig

ANEXO I

Baldio do Barreiro, Assureira, Varzigueto e Fervença

27



Lote n.º FERV_02_2021

Requerente: Comunidade Local
dos Baldios do Barreiro,
Assureira, Varzigueto e Fervença

NIF: 901 126 870

Legenda

- Limite Baldio do Barreiro, Assureira, Varzigueto e Fervença
- FERV_02_2021

Área: 4.0 ha

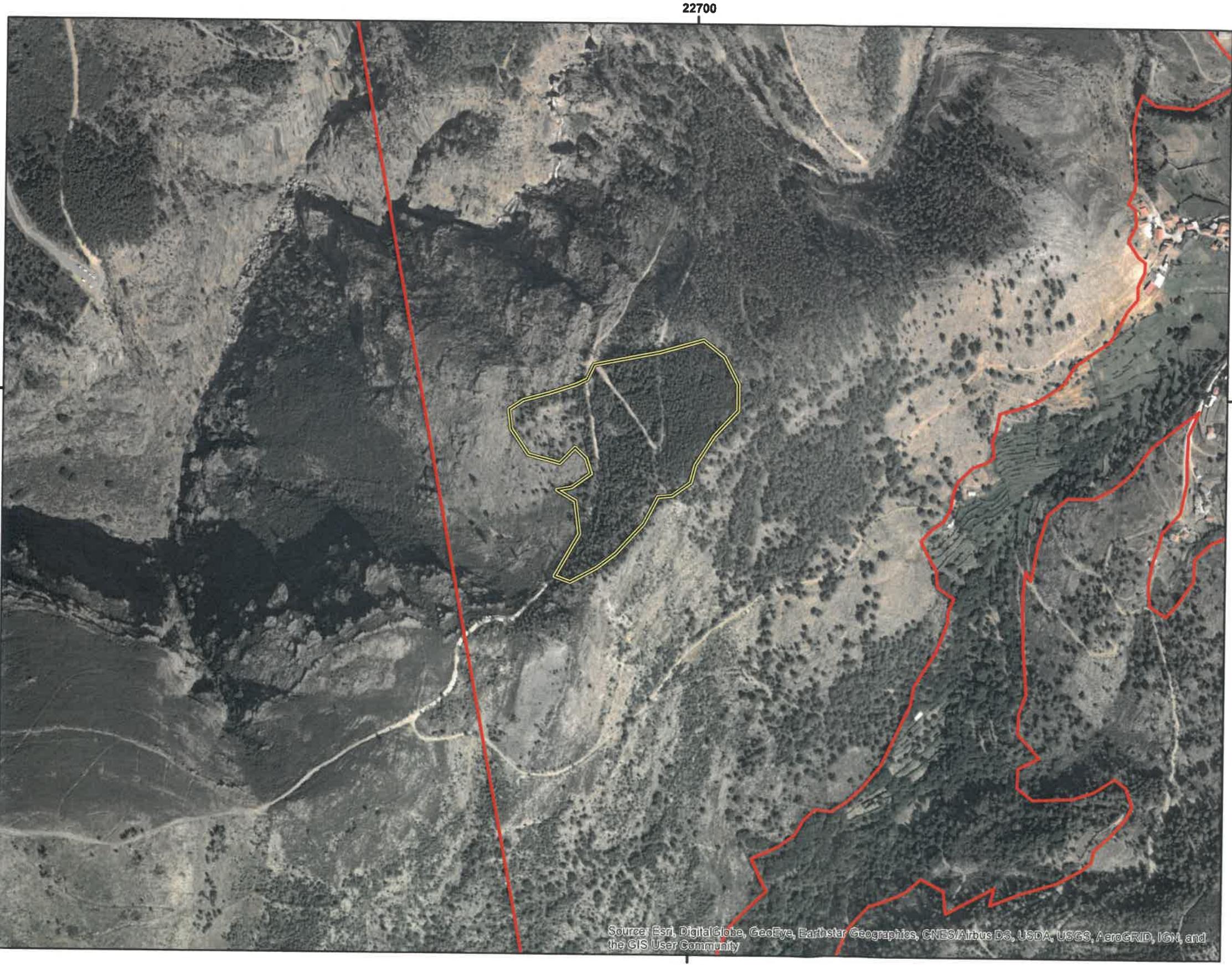
Escala: 1:5 000

Sistema de Coordenadas:
ETRS_1989_Portugal_TM06

Elaborado por:
Engª Anabela Nunes



Data: 10/02/2021



25

ANEXO II

Baldio DO Barreiro, Assureira, Varzigueiro e Fervença - MDB - Alienação de material lenhoso

* Inventário realizado pelo SBTMAD segundo metodologia do CNF

Trata-se de um bole resumante de corte final resultante de um incidente que ocorreu em Setembro de 2020.
As ênvoes avaliadas estão devidamente marcadas.



Anexo III

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1-** Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2-** Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3-** Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4-** Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual;
- 5-** Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6-** Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7-** Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal;